

Art. 39 - O patrimônio da SQPAMI é constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, ações adquiridas por compra, permuta, doação, legado, incorporação ou qualquer outro modo.

Art. 40 - A SQPAMI não distribuirá dividendos, vantagens ou benefícios e aplicará integralmente o possível superávit eventualmente verificado em ações extras de assistência à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos, em ações de saúde curativas ou preventivas dentro ou fora do Hospital, bem como de capacitação, conscientização e educação das mães (adultas e adolescentes) e da população em geral através de cursos, palestras, pesquisas, convênios, parcerias com instituições de ensino e campanhas pelo bem do crescimento social; coadunado em benefícios ou compra de equipamentos hospitalares e construção de instalações prediais, tendo em vista sempre o atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 41 - Nenhum associado ou ex-associado, por si ou por seus herdeiros, em tempo algum, poderá reclamar parte ou cota do patrimônio da SQPAMI.

Art. 42 - É vedado a SQPAMI, prestar algum aval, fiança ou outra garantia que onere ou agrave seu patrimônio em benefício de terceiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A SQPAMI não responde pelos compromissos assumidos pelos seus associados a não ser nos casos expressamente previstos nos dispositivos normativos deste estatuto.

Art. 44 - A duração da SQPAMI é por tempo indeterminado e sua dissolução ou extinção só se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo que os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNAS), tenha certificado reconhecido como entidade filantrópica, promova efetivamente assistência social beneficente, não percebendo seus diretores, conselheiros ou associados, nenhuma remuneração ou vantagem ou benefícios a qualquer título.

Art. 45 - Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral, incorporar-se a SQPAMI.

Parágrafo primeiro. A entidade incorporada reger-se-á, obrigatoriamente, pelo estatuto da SQPAMI.

Parágrafo segundo. O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer a SQPAMI.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.